



LEI N° 345 - 2025

"Dispõe sobre a concessão de gratificação natalina (13º salário) aos Vereadores do Município de Ribamar Fiquene/MA, a partir do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

O prefeito municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, senhor Cociflan Silva do amarante, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que de autoria da mesa diretora da casa de leis, o plenário aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, o pagamento de gratificação natalina (13º salário) aos Vereadores, correspondendo ao valor do subsídio mensal.

Art. 2º A gratificação natalina poderá ser paga:

I – Em parcela única no mês de dezembro; ou

II – Em duas parcelas, sendo:

a) A primeira parcela paga até o mês de novembro de cada ano;

b) A segunda parcela paga até o mês de dezembro, conforme deliberação da Mesa Diretora e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O pagamento instituído por esta Lei não implica aumento de subsídio durante a legislatura, observando-se integralmente o princípio da anterioridade previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do prefeito de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, aos 10 de dezembro de 2025.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal